



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Direção de Suporte à Atividade Parlamentar | Divisão de Apoio ao Plenário

NOTA DE ADMISSIBILIDADE

[Prevista no n.º 2 do artigo 125.º do Regimento (RAR), para efeitos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º e no n.º 3 do artigo 125.º do RAR]

Forma da iniciativa:	Projeto de Lei
Número/Legislativa/Sessão legislativa:	312 / XVII / 1.ª
Proponente(s):	Deputados do Grupo Parlamentar do Partido Socialista (PS)
Título:	«Estabelece o Regime Jurídico dos Estudantes com Necessidades Educativas Específicas no Ensino Superior»
A iniciativa pode envolver, no ano económico em curso, aumento das despesas ou diminuição das receitas previstas no Orçamento do Estado (n.º 2 do artigo 167.º da CRP e n.º 2 do artigo 120.º do RAR)?	Não.
A iniciativa respeita o limite de não renovação na mesma sessão legislativa (n.º 4 do artigo 167.º da CRP e n.º 3 do artigo 120.º do RAR)?	Sim.
O proponente junta ficha de avaliação prévia de impacto de género (deliberação da CL e Lei n.º 4/2018, de 9 de fevereiro)?	Sim.
Justifica-se a audição dos órgãos de governo próprio das regiões autónomas (artigo 142.º do RAR, para efeitos do n.º 2 do artigo 229.º da CRP)?	Não parece justificar-se
A iniciativa foi agendada pela CL ou tem pedido de arrastamento?	Sim, o proponente solicita a sua discussão na generalidade na reunião plenária de dia 18 de dezembro, cuja ordem do dia fixou potestativamente.
Comissão competente em razão da matéria e eventuais conexões:	Comissão de Educação e Ciência (8.ª) , com conexão à Comissão de Trabalho, Segurança Social e Inclusão (10.ª)
Conclusão: A apresentação desta iniciativa parece cumprir os requisitos formais de admissibilidade previstos na Constituição e no Regimento da Assembleia da República.	

Assembleia da República, 5 de dezembro de 2025.

O Assessor Parlamentar, Rafael Silva
Divisão de Apoio ao Plenário